



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 014/16-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a proposta da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José da Silva Nazaré, encaminhada via Memorando n.º 004.2014.18.2.1.851216.2014.25391, de alteração do Regimento Interno do e. Colégio de Procuradores de Justiça, para incluir o art. 14-A, de modo a condicionar a desistência de processos requerida pelo autor ao consentimento do e. C.P.J.;

CONSIDERANDO o teor do art. 39 do R. I. do e. C. P.J.;

CONSIDERANDO a prescindibilidade de designação de comissão especial, por parte do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, com fulcro nos princípios administrativos da economicidade e da celeridade processual;

CONSIDERANDO o voto originalmente lançado às fls. 09/16, da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça Relator, Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, favorável à alteração regimental proposta;

CONSIDERANDO o voto-vista n.º 1094905.2016.796, da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, sugerindo adições à redação da alteração regimental proposta, nos termos lançados às fls. 18/20, já encampada a manifestação do Exmo. Sr. Presidente acerca do tema;

CONSIDERANDO a adesão do douto Relator, em seu voto, aos termos lançados no voto-vista da Exma. Sra. Procuradora de Justiça vistante;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em consonância com o voto do douto Relator, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de julho de 2016;

Resolução n.º 014.2016.CPJ.1116451.2016.796

RESOLVE:

Art. 1.º Fica acrescentado o art. 14-A, e respectivo Parágrafo Único, ao Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas:

Art. 14-A. O interessado ou autor da proposta poderá, a qualquer tempo, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido ou da proposta apresentada e, até a apresentação de voto pelo Relator, requerer o aditamento ou emenda.

Parágrafo único. À exceção de matéria recursal, a desistência total ou parcial do pedido ou da proposta não prejudica a apreciação da matéria pelo Colégio de Procuradores de Justiça, se este considerar presente o interesse público e/ou institucional, caso em que qualquer membro poderá encampar a proposta, aditá-la ou emendá-la.

Art. 2.º Fica acrescentado o inciso III ao § 5.º do art. 19, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas:

§ 5º. O feito incluído em pauta somente poderá ter adiado o seu julgamento:

Omissis.

III – por requerimento expresso do autor da proposta, do Presidente ou do Relator, desde que aprovado pelo colegiado.

Art. 3.º Fica acrescentado o § 6.º ao art. 19, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas:

§ 6.º Adiado o julgamento por qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o processo deverá ser incluído na pauta da sessão ordinária subsequente.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO
DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1.º de julho de 2016.**

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do e. CPJ

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Promotora de Justiça convocada